# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br


## LEI Nº 2.441, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a Legislatura de 2005 a 2008.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, será fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista será fixado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 2.258 de 27 de dezembro de 2000.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 05, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos